



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.118

Inclue no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, mais 2 (dois) logradouros públicos como zonas comerciais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

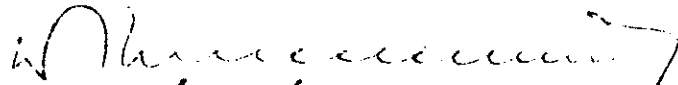
Art. 1º - Ficam incluídos no § 7º, do art. 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, mais dois logradouros públicos como zonas comerciais: Rua ADOLPHO SBAMPATO, no Bairro Amadeu Tinheiro e Rua FRANCISCO XAVIER, na Vila São Francisco.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de agosto de 1977.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal